RESOLUÇÃO Nº 256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera a Resolução nº 246, de 04 de outubro de 2000, que aloca recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES., destinados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o *caput* do art. 4º da Resolução nº 246/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos do depósito especial de que trata esta Resolução serão remunerados ao FAT, pro rata die, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei n.º 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei n.º 9.027, de 12 de abril de 1995, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei n.º 8.999, de 24 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. A partir da data do desembolso do financiamento aos beneficiários finais, e até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, os recursos serão remunerados, *pro rata die*, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, instituída pela Lei n.º 9.365, de 16 de dezembro de 1996, ou por outro fator legal que venha substituí-la.

(...)

Art. 4º O reembolso dos recursos objeto desta Resolução dar-se-á em até 05 (cinco) parcelas anuais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia primeiro do 49º (quadragésimo nono) mês subsequente ao mês-calendário em que houver sido efetuada a primeira realocação ou alocação dos recursos de que tratam os incisos I e II do § 1º do artigo 1º desta Resolução, observada a reserva mínima de liquidez de que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.352/91."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Jobim Filho
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 24 / 11 / 2000
PÁG.(s) : 119
SEÇÃO 1